



PARECER E REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 119/2021

De iniciativa do Vereador Ney Robson Ribeiro – Ney Professor, o projeto epigrafado "Institui no calendário oficial do Município de Ipatinga o 'Dia Municipal do Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH)' e a 'Semana Municipal de Informação e Conscientização sobre o transtorno do déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH)'".

Submetido à deliberação do Plenário, foi o projeto aprovado nas discussões e votações regimentais, sem emenda.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N.º 119/2021.

"Institui no calendário oficial do Município de Ipatinga o 'Dia Municipal do Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH)' e a "Semana Municipal de Informação e Conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH)'".

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprovou:

Art. 1º - Ficam instituídos no Calendário Oficial do Município de Ipatinga o "Dia Municipal do Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH)", que recairá anualmente no dia 13 de julho, e a "Semana Municipal de Informação e Conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH)", que acontecerá, anualmente, no mês de julho, na semana em que ocorrer o dia 13 de julho.

Art. 2º - A cor predominante do "Dia Municipal do Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH)" e da "Semana Municipal de Informação e Conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH)" será laranja, cor esta que estimula a força de vontade, a alegria e o calor humano.

Art. 3º - O "Dia Municipal do Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH)" e a "Semana Municipal de Informação e Conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH)" objetivam reconhecer, informar e conscientizar a população acerca da necessidade de adoção de ações conjuntas voltadas para proporcionar uma melhor condição de saúde e de vida aos indivíduos que possuem o Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e seus familiares, através da realização e promoção das seguintes atividades:



I - Campanhas de esclarecimento, reflexão e divulgação dos dados sobre o TDAH e daqueles que o possuem no âmbito do Município.

II - Debates, seminários e fóruns de discussão sobre o TDAH, voltados aos profissionais de saúde e de ensino integrantes das redes particular e pública do Município.

III - Ações que permitam a valorização e o reconhecimento do indivíduo diagnosticado com TDAH a fim de desenvolver o seu maior potencial social, profissional e educacional.

IV - Palestras de esclarecimento e apoio voltadas para os familiares dos portadores do TDAH.

Art. 4º - As atividades do "Dia Municipal do Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH)" e da "Semana Municipal Informação e Conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH)" deverão ser realizadas em parceria do Poder Executivo com entidades e/ou Órgãos interessados.

Art. 5º - As eventuais despesas decorrentes da regulamentação e execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 07 de julho de 2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Werley Glicério Furbino de Araújo
Presidente

João Francisco Bastos
Vice-Presidente

Fernando Ratzke
Relator